



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Processo nº 0030/2024

Mensagem do Chefe do Executivo Municipal nº 030/2024 – Veto à Emenda nº 720 do Projeto de Lei nº 638/2023

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 638/2023 que “Estima Receitas e fixa Despesas do Município de Natal para o exercício financeiro 2024”

PARECER

Trata-se de Veto à Emenda nº 720 do Projeto de Lei nº 638/2023 que “Estima Receitas e fixa Despesas do Município de Natal para o exercício financeiro 2024”. Nas Razões do Veto o Chefe do Executivo aduz que a Propositura retira verbas do Programa 2442 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar, Assistência Hospitalar e Ambulatorial da Média e Alta complexidade e que a supressão das referidas receitas prejudicará o funcionamento dos hospitais públicos que funcionam com verbas provenientes do SUS.

No aspecto político, argumenta que os recursos do Programa 2442 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar, Assistência Hospitalar e Ambulatorial da Média e Alta complexidade são federais (custeados através do Fundo Nacional de Saúde) e repassados à municipalidade, destinados à manutenção e funcionamento dos serviços de alta complexidade desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Aponta ainda que, apesar das UPA's prestarem serviços de média complexidade, tais unidades não estariam capacitadas à promoção de serviços de alta complexidade na saúde, daí a supressão das receitas impediria o Município de custear as cirurgias eletivas e de urgência desenvolvidas pelas unidades hospitalares públicas, além das instituições conveniadas pelo SUS municipal.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
18/04/24

Ana Maria Lima Falcão
Comissões Técnicas
Mat 1200

No aspecto jurídico, aduz que “os montantes pretendidos pelas emendas parlamentares ainda violam a Lei Federal nº 8.080/1990, pois a Prefeitura não conseguirá realizar os procedimentos cirúrgicos de alta complexidade desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde”.

Por fim, diante das razões jurídicas e de interesse público propõe Veto a Emenda nº 720 ao Projeto de Lei nº 638/2023. É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

I – ASPECTO POLÍTICO DO VETO DO EXECUTIVO À EMENDA Nº 720 DO PROJETO DE LEI Nº 638/2023

A Emenda nº 720 do Projeto de Lei nº 638/2023 aponta que a Propositura retira verbas do Programa 2442 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar, Assistência Hospitalar e Ambulatorial da Média e Alta complexidade e que a supressão das referidas receitas prejudicará o funcionamento dos hospitais públicos que funcionam com verbas provenientes do SUS.

Neste aspecto, vislumbra-se o viés político do Veto. Conforme sustenta o Chefe do Executivo, a supressão das receitas alteradas pela Emenda nº 720 passaria, supostamente, a impedir o Município de custear as cirurgias eletivas e de urgência realizadas pelas unidades hospitalares públicas, além das instituições conveniadas pelo SUS municipal.

Contudo, da análise das Razões de Veto se vislumbra que sua fundamentação tem caráter genérico, cujas alegações não são acompanhadas de dados concretos que as corrobore faticamente. Ou seja, inexiste nas Razões de Veto qualquer comprovação técnica e/ou material a subsidiar a argumentação empreendida pelo Chefe do Executivo para vetar a Emenda nº 720, se limitando a descrever genericamente supostos óbices impostos à saúde pública municipal decorrentes de sua aprovação.

O pretenso comprometimento do custeio das cirurgias eletivas e de urgência realizadas pelas unidades hospitalares públicas, em razão da aprovação da Emenda nº 720, também não é acompanhado de qualquer estudo de impacto ou demonstrativo financeiro pertinente nos autos do Processo Legislativo que apontem para o efetivo comprometimento do interesse público.

Enfim, as Razões políticas do Veto à Emenda nº 720 se limitam a descrever generalidades a ser supostamente suportadas pela saúde municipal, porém desprovidas de comprovação material através de dados concretos nos autos do Processo Legislativo.

II – ASPECTO JURÍDICO DO VETO DO EXECUTIVO À EMENDA Nº 720 DO PROJETO DE LEI Nº 638/2023

No aspecto jurídico, o Chefe do Executivo Municipal sustenta que “os montantes pretendidos pelas emendas parlamentares ainda violam a Lei Federal nº 8.080/1990, pois a Prefeitura não conseguirá realizar os procedimentos cirúrgicos de alta complexidade desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde”.

A Lei Federal nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Porém, as Razões de ordem jurídica novamente se limitam a descrever situações que pretensamente justificariam o Veto à Emenda nº 720. A argumentação empreendida pelo Chefe do Executivo Municipal se limita a reverberar alegações genéricas, contudo desprovidas de qualquer comprovação fática acerca de óbices efetivos à legislação federal.

Os Municípios brasileiros abarcam a existência dos Poderes Executivo e Legislativo, competindo-lhes fixar as políticas públicas locais e participar do processo legislativo orçamentário, inexistindo a perspectiva de preponderância de um sobre o outro. Enfim, os Poderes Municipais são harmônicos e independentes entre si:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL

Art. 16 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Portanto, os Poderes municipais detem legitimidade, de forma isonômica, para dispor acerca de matéria orçamentária no âmbito dos respectivos processos legislativos, pois a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município têm como paradigmas a harmonia e independência entre os Poderes Executivo e Legislativo. Diante da ausência de demonstração efetiva de óbices jurídicos à implementação dos efeitos da Emenda nº 720 só resta ao Legislativo Municipal proceder sua rejeição.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, diante da ausência de dados materiais a referendar os aspectos político e jurídico das Razões de Veto do Chefe do Executivo à Emenda nº 720 ao Projeto de Lei nº 638/2023, **OPINA-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO** frente à legitimidade dos Poderes Municipais para legislar sobre matéria orçamentária, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica do Município e art. 2º da Constituição Federal.

Natal, 18 de abril de 2024.



Rodrigo Emanuel de Araújo Dantas

Procurador Legislativo Municipal